

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

LEI

LEI MUNICIPAL

OUTROS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001-2021



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO N.º 12.415/21, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Prorroga o prazo de adesão do Programa de Regularização de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – **REGULARIZE PORTO SEGURO**, com a finalidade de viabilizar condições excepcionais de regularização dos débitos públicos, adequando-os à capacidade contributiva no contexto da pandemia da **COVID-19**; reduzir os impactos econômicos provocados pelas ações de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus sobre o setor produtivo; propiciar incremento extraordinário de receitas públicas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal N.º 1.649/2021 que institui o Programa de Regularização de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – **REGULARIZE PORTO SEGURO** e da Lei Municipal N.º 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de se, tratar, o atual estágio, de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que, no dia 18 de janeiro de 2021, com a aprovação do Decreto Legislativo n.º 11.611/21, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a referida Casa Legislativa chancelou a situação de calamidade pública decretada no Município de Porto Seguro, visando o combate à disseminação da infecção pelo novo Coronavírus (**COVID-19**);

CONSIDERANDO que as medidas necessárias para proteção da população contra o vírus, notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, ensejam evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO que a **COVID-19** com suas consequências não adstritas à área de saúde, mas com impactos imprevisíveis sobre a economia, com sérios reflexos sociais, que exigirá um esforço significativo o setor público, como agente propulsor da retomada do crescimento econômico e, entendendo a dificuldade que a população e o setor privado enfrentará nos próximos meses, com a expectativa de que muitas empresas não sobrevivam.

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal N° 1.649/2021** estabelece que o prazo de adesão estabelecido no **REGULARIZE PORTO SEGURO** pode ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da Calamidade Pública da **COVID 19**, aprovada em Decreto Legislativo como determina o Art. 65 da Lei Complementar 101/00.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Programa de Regularização de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – **REGULARIZE PORTO SEGURO**, que é regulado pelas disposições e normas estabelecidas pela Lei n° 1.649/ 2021 e pelo Código Tributário Municipal, Lei n° 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 e suas alterações, bem como pelas leis e decretos que regulam preços públicos.

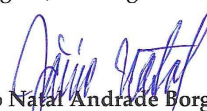
Art. 2º Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos na Lei Municipal 1.649/2021, o Contribuinte interessado deverá formalizar seu pedido até o dia **30 setembro de 2021** sendo que o pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser feito até o último dia útil do mês em que ocorrer a adesão.

§ 1º O prazo de adesão estabelecido no *Caput* poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da Calamidade Pública **COVID 19**, aprovada em Decreto Legislativo como determina o Art. 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -.

§ 2º A formalização da adesão ao Programa deverá atender aos requisitos definidos em ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 30 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 12.416/21, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Convoca a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 58, Inciso VI e Artigo 90 da lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de avaliar e discutir a política Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Seguro – Ba, com o tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”, a realizar-se no dia 08 de outubro de 2021.

Art. 2º A 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada em 08 de outubro de 2021, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º A 8ª Conferência Municipal de Saúde será antecedida pela realização de Conferências Locais, nas quais será debatido o tema central e os eixos temáticos, como contribuição para a Conferência Municipal, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade de cada região do município de Porto Seguro.

Art. 4º As Conferências Locais serão realizadas a partir do dia 14 de setembro de 2021, no período das 08h00min às 13h00min horas, promovidas nos Distritos do município de Porto Seguro em locais a ser definido.

Art. 5º O Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 30 de agosto de 2021

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.417/21 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Designa servidor como responsável pela implementação da LAI- Lei de Acesso à Informação no Município e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Designar **ANDREIA COSTA CERQUEIRA**, Ouvidora Municipal, como autoridade responsável por assegurar o cumprimento e monitorar a implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Município de Porto Seguro, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 31 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.418/21 31 DE AGOSTO DE 2021.

**“Declara de Utilidade Pública a Servidão que dá
acesso à Praia na Estrada da Balsa e dá outras
providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM

Considerando que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse da segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específicas

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Servidão que dá acesso à praia no imóvel urbano situado na Estrada da Balsa, Bairro Quintas do Arraial, neste Município, inscrição imobiliária nº 06.03.027.0505.001, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula de nº 13.410.

Art. 2º - Esta Servidão terá a largura de 3 metros e começará a partir da extrema do terreno de Propriedade de MICHAEL RUMPF até a referida praia.

a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.177.382,102m e E 492.581,127m; deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°18'26" e 20,06 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.177.380,595m e E 492.601,127m; deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 69°34'40" e 26,08m até o vértice 3, de coordenadas N 8.177.389,695m e E 492.625,565m; deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°23'53" e 0,09m até o vértice 4, de coordenadas N 8.177.389,722m e E 492.625,648m; deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°06'23" e 37,14m até o vértice 5, de coordenadas N 8.177.400,514m e E 492.661,180m; deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°33'53" e 0,18m até o vértice 6, de coordenadas N 8.177.400,556m e E 492.661,356m; deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°23'36" e 0,23m até o vértice 7, de coordenadas N 8.177.400,578m e E 492.661,585m; deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°48'26" e 12,65m até o vértice 8, de coordenadas N 8.177.400,842m e E 492.674,235m; deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°07'46" e 0,09m até o vértice 9, de coordenadas N 8.177.400,840m e E 492.674,326m; deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°53'28" e 26,09m até o vértice 10, de coordenadas N 8.177.399,524m e E 492.700,384m; deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°23'08" e 0,18m até o vértice 11, de coordenadas N 8.177.399,504m e E 492.700,564m; deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°49'56" e 55,86m até o vértice 12, de coordenadas N 8.177.389,964m e E 492.755,607m; deste, segue confrontando com TERRENOS DE MARINHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°20'29" e 3,02m até o vértice 13, de coordenadas N 8.177.386,944m e E 492.755,589m; deste,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro.
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°54'06" e 0,25m até o vértice 14, de coordenadas N 8.177.386,965m e E 492.755,342m;deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°49'56" e 56,02m até o vértice 15, de coordenadas N8.177.396,532m e E 492.700,141m;deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias:272°53'28" e 25,95m até o vértice 16, de coordenadas N 8.177.397,841m e E 492.674,228m;deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias:268°48'23" e 12,38m até o vértice 17, de coordenadas N 8.177.397,583m e E 492.661,854m;deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias:253°06'23" e 36,88m até o vértice 18, de coordenadas N 8.177.386,865m e E 492.626,563m;deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 249°34'39" e 26,36m até o vértice 19, de coordenadas N 8.177.377,667m e E 492.601,860m;deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias:253°51'59" e 0,21m até o vértice 20, de coordenadas N 8.177.377,608m e E 492.601,655m;deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°03'02" e 0,21m até o vértice 21, de coordenadas N 8.177.377,578m e E 492.601,443m;deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°14'04" e 0,21m até o vértice 22, de coordenadas N 8.177.377,579m e E 492.601,229m;deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°18'26" e 21,04m até o vértice 23, de coordenadas N8.177.379,159m e E 492.580,252m;deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°14'36" e 0,20m até o vértice 24, de coordenadas N8.177.379,188m e E 492.580,050m;deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias:286°06'47" e 0,20m até o vértice 25, de coordenadas N 8.177.379,245m e E 492.579,853m;deste, segue confrontando com MICHAEL RUMPF, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°58'57" e 0,20m até o vértice 26, de coordenadas N 8.177.379,328m e E 492.579,666m;deste, segue confrontando com a RODOVIA ESTADUAL BA-986, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°47'23" e 3,13m até o vértice 1, de coordenadas N 8.177.382,102m e E 492.581,127m;chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 538,20 m². Sistema de Referência SIRGAS 2000 - 24S.

Art. 3º. Fica reconhecido o interesse público na implantação desta servidão, para garantir o direito de livre passagem e fruição a bem de uso comum do povo, permitindo o acesso às praias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 31 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.419/21, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de parte de um imóvel urbano, situado na Estrada da Balsa, Bairro Quintas do Arraial, Arraial D’Ajuda, Porto Seguro, Bahia, com o objetivo de intervenção urbana, com a construção de uma Escola Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, partes de um imóvel urbano, sendo 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), localizado na Estrada da Balsa, Bairro Quintas do Arraial, Arraial D’Ajuda, Porto Seguro, Bahia, iniciando-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte denominado de **vértice 1**, de coordenadas N 8.177.233,106m e E 492.669,320m; deste, segue confrontando com MERIDIEN EMP, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°23'41" e 100,00 m até o **vértice 2**, de coordenadas N 8.177.134,232m e E 492.684,283m; deste, segue confrontando com MERIDIEN EMP, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°23'41" e 120,00m até o **vértice 3**, de coordenadas N 8.177.116,277m e E 492.565,634m; deste, segue confrontando com MERIDIEN EMP, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°23'41" e 100,00m até o **vértice 4**, de coordenadas N 8.177.215,151m e E 492.550,671m; deste, segue confrontando com MERIDIEN EMP, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°23'41" e 120,00m até o **vértice 1**, de coordenadas N 8.177.233,106m e E 492.669,320m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 12.000,00 m². Sistema de Referência SIRGAS 2000 - 24S, sendo a parte da área objeto da Matrícula nº 6.942, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro, Bahia, inscrição imobiliária nº 06.03.027.0405.001, em nome de **MERIDIEN EMPREENDIMENTOS SC LTDA**, cujo valor atribuído a área R\$ 2.176.490,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais), proporcional ao valor venal atribuído ao imóvel.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública objetiva a construção de uma Escola Municipal para atender os moradores do Distrito de Arraial D’Ajuda.

Art. 3º - Fica o Município de Porto Seguro autorizado a promover as desapropriações das áreas mencionadas, versando a indenização pelo valor atribuído,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

correndo as despesas através dos Recursos Orçamentários previstos, bem como pela compensação de impostos eventualmente apurados em nome do proprietário do imóvel.

Art. 4º - Para efeito de imediata IMISSÃO NA POSSE e DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, este Decreto é estabelecido em regime de urgência.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 31 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





LEI MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1679/21 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE RECURSO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PORTO SEGURO-APAE, PARA O PERÍODO DE 2021, CONFORME PORTARIA Nº 162 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E OFÍCIO Nº 62/2020 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou, e eu SANCIONO a seguinte lei;

Art. 1º Fica autorizado à utilização de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social previsto no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, oriundo de EMENDA PARLAMENTAR, para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Porto Seguro**, CNPJ. 03.052.507/0001-87, beneficiária da captação do recurso.

Art. 2º A aplicação do referido recurso deve ser em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, bem como monitorada pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e fiscalizada pelo Município de Porto Seguro em consonância às diretrizes da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei 13.204/15 e do Decreto Municipal nº 8362/17 que dispõe sobre as regras e procedimentos para a celebração das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,
Porto Seguro -BA, 31 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº1680/21 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE RECURSO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS EM PROL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTE DE PORTO SEGURO-BAHIA – ECOAR, PARA O PERÍODO DE 2021, CONFORME PORTARIA Nº 162 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E OFÍCIO Nº 62/2020 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei;

Art. 1º - Fica autorizado à utilização de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social previsto no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, oriundo de EMENDA PARLAMENTAR, para a Associação dos Amigos em Prol da Educação, Cultura e Arte de Porto Seguro-Bahia – ECOAR, - CNPJ. 20.830.018/0001-28, beneficiária da captação do recurso.

Art. 2º - A aplicação do referido recurso deve ser em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, bem como monitorada pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e fiscalizada pelo Município de Porto Seguro em consonância às diretrizes da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei 13.204/15 e do Decreto Municipal nº 8362/17 que dispõe sobre as regras e procedimentos para a celebração das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,
Porto Seguro -BA, 31 de agosto de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dultra - 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001-2021



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Praça Antônio Carlos Magalhães, 30, Centro - (73) 2105.6700 - CX Postal: 70 - CEP: 45.810-000
Site: www.cmps.ba.gov.br | Email: ouvidoria@cmps.ba.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 0012021

"Altera incisos § 8º do art. 72, da Lei Orgânica do Município".

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Prefeito propôs e a Mesa da Câmara Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o incisos § 8º do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Porto Seguro, que passará a dispor da seguinte redação:

Art. 72 – (...)

§8º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:

- I - O projeto do plano plurianual será encaminhado à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro do primeiro ano de cada mandato e terá vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente;
- II - O projeto de lei de diretrizes orçamentária será encaminhado até o dia 15 de maio de cada exercício financeiro;
- III - O projeto de lei orçamentária anual do município será encaminhado até o dia 30 de outubro de cada exercício financeiro.
- IV - O projeto de lei das diretrizes orçamentária será apreciado pela câmara de vereadores até o dia 30 de junho e os relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, até o dia 15 de dezembro de cada sessão legislativa.

Ariana Fehlberg
Ariana Fehlberg
Presidente

Robinson Leão Vinhas
Robinson Leão Vinhas
Vice Presidente

Enildo Rodrigues da Gama
Enildo Rodrigues da Gama
1º Secretário

Evandro Santos Lage
Evandro Santos Lage
2º Secretário

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, em 16 de agosto de 2021.

Eduardo Levino Soares Filho
Eduardo Levino Soares Filho
Vereador

Dilmo Batista Santiago
Dilmo Batista Santiago
Vereador

Enildo Rodrigues da Gama
Enildo Rodrigues da Gama
1º Secretário

Ariana Fehlberg
Ariana Fehlberg
Presidente

Robinson Leão Vinhas
Robinson Leão Vinhas
Vice Presidente

Evandro Santos Lage
Evandro Santos Lage
2º Secretário

Guarabato